

Contrato 172/2025

Processo nº 3050.01.0001752/2025-59

**CONTRATO Nº 172/2025 PARA AQUISIÇÃO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
GERAES DIAGNOSTICA LTDA PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036.**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GERAES DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.430.441/0001-75, com sede na Rua Alexandre Siqueira, 89, Letra A, Bairro Caiçaras, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Rebeca Braga Batista, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.904.306-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051004 000027/2025, Processo SEI nº 3050.01.0001752/2025-59 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de materiais para laboratório e reagentes para atender o projeto "Causas bióticas e abióticas da mortalidade de pequizeiros no Norte de Minas Gerais e estratégias de manejo, manutenção da diversidade e da qualidade"*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 124834689) e a proposta da contratada (SEI Nº 127316956) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 2 - REAGENTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	Sistema gerador de anaerobiose apresentação: pó finalidade: gerar ambiente de anaerobiose p/microrganismo; Pacote com 16 unidades	Pacote com 16 unidades	15	R\$268,40	R\$ 4.026,00
12	Ácido Indolbutírico Aib 100% Puro Hormônio Enraizador	Frasco 5g	2	R\$455,00	R\$910,00

13	BDA - meio batata, destrose, agar	Frasco 500g	6	R\$315,90	R\$1.895,40
14	Fitorregulador Zeatina - 6-(4-Hydroxy-3-methylbut-2-enylamino)purine Fórmula empírica (Notação de Hill): C10H13N5O CAS No.: 13114-27-7 Peso molecular: 219.24	mg	10	R\$101,10	R\$1.011,00
VALOR TOTAL LOTE 2					R\$ 7.842,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 7.842,40 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)** conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 339030 0 59 1	OUTROS RECURSOS VINCULADOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias úteis** de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento

corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0030-68	0621501461949	MGT 122 KM 155	SN	NOVA PORTEIRINHA	39525000

7.3.1. Na nota fiscal deverá incluir no campo de informações complementares a identificação: PRÓ-PEQUI.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Maria Geralda Vilela Rodrigues
- Fiscal de contrato: José Ocimar Mendes

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O contratado cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a

rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Rebeca Braga Batista

GERAES DIAGNOSTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca registrado(a) civilmente como Rebeca Braga Batista , Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 09/12/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128259904** e o código CRC **75041578**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001752/2025-59

SEI nº 128259904

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 725
SEI N° 1230.01.0006341/2025-57
Termo de Doação N° 725: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de FERNANDES TOURINHO, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.080.887/0001-30, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de solo compactador. FINALIDADE: A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, onde os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos

dados socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Repactuação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 - Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. VALOR: R\$ 389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). Assinam em 09 de Dezembro de 2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Fernandes Tourinho, Sr. João Roberto da Fonseca como representante do Donatário.

5 cm -09 2157901 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO N° 1558/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro na forma do Art.12, do Decreto N° 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Analdo Fernandes Coelho	***.129.656-**	3105092023135523	Lei 10.021/89, artigo 5º, Inciso IV

4 cm -09 2157528 - 1

NOTIFICAÇÃO N° 1559/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art. 12, do Decreto N° 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Priscila Aparecida Salles de Oliveira Fonseca	***.492.566-**	3101102025130708	Lei n° 16.938/2007, art. 3º, inciso I.

4 cm -09 2157532 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025
Processo n° 3040.01.0011427/2025-20 - Chamada Pública n° 01/2025 - A EMATER-MG informa a publicação do edital para Seleção de Cadastro Público de Pessoas Físicas Habilitadas a participar do Projeto de Implantação de Sistemas de Energia Fotovoltaica aos beneficiários, como parte do PROGRAMA DE RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE - Ações para Reparação Integral e Definitiva relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão - anexo 18. Período de cadastro: de 09 a 18/12/2025. Informações nos 36 escritórios locais do Programa e no site da EMATER MG, Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

3 cm -09 2157307 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:N° 172/2025
Contrato - Partes: EPAMIG e Geraes Diagnóstico Ltda. Objeto: Materiais para laboratório e reagentes. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 09/12/2025 a 09/03/2026. Valor: R\$7.842,40. Proc.n°: 3051004000027/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rebeca Braga Batista - GERAES.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO
Nº. 379/2023 - 2º TA - Partes: EPAMIG e Danilo Aparecido Borella. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste de valor do contrato. Valor: R\$9.269,07. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 13/12/2025 a 13/12/2026. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Edijane Souza Oliveira - DANILÓ APARECIDO BORELLA.

3 cm -09 2157844 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONVÉNIO
Extrato do Convênio nº 1271002108/2025. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM; Objeto: Entre Montanhas e Canções em Dom Joaquim"; Valor: R\$150.450,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.432.0001.3.3.40.41.01.01.15.1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

2 cm -09 2157360 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n° 01/2024, que celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo/SECULT e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3, visando promover a colaboração interinstitucional.

CEDENTE: SECULT - CESSIONÁRIA: TRT-3ª REGIÃO.
O presente termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão da servidora Cibele Maria Penholate Durães, Masp L363559-4 ocupante do cargo efetivo de Analista de TV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para continuar exercendo suas funções no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário.

Clausula Segunda: 2.1 A vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº01/2024, prevista na cláusula segunda do instrumento original, fica prorrogada de 01/01/2026 a 14/12/2029.

2.2 O ato de cessão terá vigência até o dia 31/12 de cada ano e deverá ser publicado anualmente, mediante prévia comprovação anual dos requisitos para a cessão conforme dispõe o decreto 47558/2018 e deliberação favorável da SUGESP.

Assinam: Bárbara Barros Botega, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e Patrícia Helena dos Reis, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Data de assinatura: 05/12/2025.

5 cm -09 2157346 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO - ATO CEFIC 067/2025 RESULTADO FINAL DO EDITAL FEC - 13/2025 - MOSTRAS E FESTIVALS
A Fundação Clóvis Salgado (FCS) e a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT) divulgam, no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br e https://fcs.mg.gov.br/editais/o resultado final do Edital FEC 13/2025 -Mostras e Festivais - Fomento Individual – Pessoa Física, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Grupos Coletivos sem CNPJ representado por pessoa física em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, conforme Edital FEC 10/2025, 18 de julho de 2025.

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

Bárbara Barros Botega
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

4 cm -05 2157089 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9488044/2025 - IEPAH/MG e CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO CAMPO LTDA. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola Carrapatos de Tabatinga, em Bom Despacho e Cadernos do Patrimônio Cultural vol. Caminhos, expressões e celebrações do Rosário de Minas Gerais, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos. Prazo de vigência 15 (quinze) meses. Valor: R\$100.000,00(cem mil reais). Fiscais: Eduarda Alves Santos - MASP: 1.640.689-4 e Gabriel Nunes da Silva - MASP: 1.640.490-7. Gestores: Steffane Pereira Santos - Masp: 1.575.122-5 e Adriano Maximiano da Silva, MASP: 1.546.294-8. Belo Horizonte, 05/10/2025. Signatários: Paulo Roberto Meireles do Nascimento e Ana Tereza Dutra Pena de Faria.

4 cm -09 2157255 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO N° 9439916/2024

Contrato nº 9439916/2024. Processo SEI 12201001.000016/2024-20497. Portal de Compras Processo nº 1221002 0000016/2024. Partes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE e a MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Objeto: Repactuar retroativamente à 01/01/2025 os valores de salários dos postos de trabalho e o valor do auxílio alimentação, conforme CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2025/2025; Reajustar os custos com insumos em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 19/09/2025 conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; Suprir 1 (um) Posto de Serviço de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DIARISTA DIURNO"; Acrescer 1 (um) Posto de Serviço de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NIVEL II - DIARISTA DIURNO", com efeitos a partir de 25 de novembro de 2025. Signatários: Camila Barbosa Neves, Ana Costa Rego, Paulo Henrique Fonseca de Melo (representantes legais da contratada) e Carolina Rocha Vespuíco (Chefe de Gabinete - SEDE/ MG). Data da assinatura: 09/12/2025.

4 cm -09 2157476 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-04164-22 ; 13/12/2025 ; 12/06/2026; Prorrogação; APQ-04368-22 ; 13/12/2025 ; 12/09/2026; Prorrogação; APQ-04528-22 ; 08/12/2025 ; 07/12/2026; Prorrogação; APQ-04623-22 ; 08/12/2025 ; 07/12/2026; Prorrogação; APQ-00643-17 ; 05/02/2026 ; 04/09/2026 ; Prorrogação ; APQ-02533-22 ; Substituição de Coordenador ; APQ-00096-18 ; Substituição de Coordenador ;

2 cm -09 2157700 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cbb; bis-00432-25; purificação de lectinas isoladas do latex de euphorbia milii e avaliação dos efeitos contra o câncer de mama, próstata, pulmão e pele; fernanda maria santiago; 2071 19 571 022 4048 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339039 0 10 1; inicio a partir de 01/01/2026; duração 12 meses; universidade federal de Uberlândia; R\$ 15.682,50;

cex; bis-00465-25; processamento digital de imagens de feridas em pele animal; maria helena de oliveira; 2071 19 571 022 4048 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 24 meses; universidade federal de Uberlândia; R\$ 31.365,00;

crf; fct-00029-25; padrão de redes ecológicas da interação de espécies de ciídae (insecta) e seus fungos hospedeiros; lucimar soares de araujo; 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 24 meses; universidade do estado de minas gerais; R\$ 55.044,00;

crf; fct-00058-25; entre asas e antenas: biodiversidade de insetos no sudeste mineiro, ciência e sociedade em conexão; juliano fiorelli nunes; 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 24 meses; universidade do estado de minas gerais; R\$ 55.044,00;

che; fct-00058-25; cinco composições inéditas para teclado de glauco velásquez (1884-1914) análise, edição prática e registro sonoro"; marcelo corrêa gonçalves dos santos; 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 24 meses; universidade do estado de minas gerais; R\$ 55.044,00;

cds; fct-00126-25; o efeito da suplementação com extrato padronizado de própolis verde sobre marcadores de desempenho, genéticos e bioquímicos em atletas masculino de corrida de rua; gustavo henrique gonçalves; 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 12 meses; universidade federal de Uberlândia; R\$ 15.682,50;

cds; fct-00126-25; o efeito da suplementação com extrato padronizado de própolis verde sobre marcadores de desempenho, genéticos e bioquímicos em atletas masculino de corrida de rua; gustavo henrique gonçalves; 2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 10 1, 2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 12 meses; universidade federal de Uberlândia; R\$ 15.682,50;

</